



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0059995/2020-50

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0059995/2020-50	URFBIORIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Liberty Rochas Ornamentais Ltda.		CPF/CNPJ: 08.706.121/0003-27
Endereço: Fazenda Lagoa Bonita, córrego do Piau, s/nº, distrito de São Vitor		Bairro: Zona Rural
Município: Governador Valadares	UF:MG	CEP: 35.104-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Pedro de Souza Mendes e Outros		CPF/CNPJ: 069.585.756-87
Endereço: Rua Belém, nº 201, chácara		Bairro: Santa Terezinha
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.030-050
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Lagoa Bonita		Área Total (ha): 1.124,2855(CAR)

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 53.009 - Livro 02		Município/UF: Governador Valadares/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-89A3.DD48.6A89.42A2.B36B.1754.2571.2E62				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (mineração)		2,5223	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Ampliação de frente de lavra - granito	2,5223	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta estacional semidecidual	Estágio inicial	2,5223
Total:			Total:	2,5223
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	155,14	M3	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Junia Kruk Almeida e Silva- MASP: 1.124.876-2				
Data da Vistoria: 08 de março de 2021.				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/11/2021

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (mineração)	SIRGAS 2000	24K	211623	7929622

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com a função exercida pelos empregados;
- Realizar a aspersão de água nas estradas para reduzir a emissão de poeira causada pelo tráfego eventual de caminhões e máquinas;
- Recobrir os depósitos de rejeito com o material estéril e revegetados paralelamente aos trabalhos de extração mineral;
- Realizar a adoção de medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Realizar a demarcação física da área de intervenção pretendida a fim de prevenir a invasão e supressão de vegetação em área não autorizada.
- Conservar as estradas de acesso à área.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Deverá ser apresentado procedimento próprio para atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

No caso da compensação pelo corte de espécies protegidas a compensação se dará com base no parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei Estadual n.º 20.308, de 27 de julho de 2012, com o plantio de 128 (cento e vinte e oito) mudas florestais nativas de ipês diversos com o cortinamento florestal numa área de 1153 m² (um mil cento e cinquenta e três metros quadrados):

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1153 m² (um mil cento e cinquenta e três metros quadrados), tendo como coordenadas de referência X: 211799 e Y: 7929898; e X: 211782 e Y: 7929863 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO**.CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1153m ² (um mil cento e cinquenta e três metros quadrados), tendo como coordenadas de referência X: 211799 e Y: 7929898; e X: 211782 e Y: 7929863 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio.	Até 12 meses a partir da data de concessão Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após a execução do plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 4 anos.
4	Formalizar procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de	Protocolar em até 90 dias a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

	atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.	
<p><i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i></p> <p>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</p>		
<p><i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>		